



***Prefeitura Municipal da Estância Turística de  
Embu das Artes Estado de São Paulo***

**~~PROJETO DE LEI N.º 06/2024~~**

**CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS**, Prefeito, no uso de suas atribuições legais, apresenta à **CÂMARA MUNICIPAL** o seguinte:

**PROJETO DE LEI**

“Altera a Lei nº 1671, de 08 de maio de 1997 e dá outras providências”.

**Art. 1º** O art. 4º da Lei nº 1671, de 08 de maio de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º** A Marcha para Jesus será realizada conforme roteiro determinado pelo COPEM - Conselho de Pastores de Embu, associação sem fins lucrativos inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.221.790/0001-51, em cooperação com o Poder Executivo na forma da lei.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

A Marcha para Jesus foi instituída pela Lei nº 1671, de 08 de maio de 1997, e ali incluída no Calendário Oficial do Município.

Quando aprovada nessa Casa de Leis, determinou-se que o roteiro seria organizado pelo CONPETE – Conselho de Pastores de Embu das Artes, associação sem fins lucrativos que se encontra em inatividade.

Dessa forma, objetivando organizar da melhor forma o evento, propomos a simples atualização da Lei para que passe a constar o Conselho de Pastores que

atualmente representa o maior número do público participante da Marcha.



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320034003700350031003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
- ICP-Brasil.





***Prefeitura Municipal da Estância Turística de  
Embu das Artes Estado de São Paulo***

Assim, contamos com o apoio de Vossas Excelências para aprovação da presente propositura em plenário.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus Nobres Pares, Vereadores os meus protestos de consideração e apreço.

Estância Turística de Embu das Artes, 15 de abril de 2024.

**CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS**  
*Prefeito*



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 320034003700350031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

